



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.875, de 12 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a transparência dos cadastros de programas habitacionais e sociais do município de Naviraí - MS.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 26 de maio de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº 2/2014, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Os cadastros e atos de programas habitacionais e de programas sociais do município previstos no Programa Política de Habitação de Interesse Social - POLHIS, previstos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, previstos no Plano Municipal de Habitação, serão disponibilizados para consulta e controle social na Internet através de Portal de Transparência.

Parágrafo único. A consulta referida no caput abrange:

- I - a denominação oficial e o nome popular do programa;
- II - a definição, os objetivos, as ações e os detalhes sobre o funcionamento do programa;
- III - o público alvo de cada programa;
- IV - os critérios para a concessão de benefícios;
- V - a legislação aplicável a cada programa;
- VI - os procedimentos de acesso aos programas, com informação de telefones, endereços e horários de funcionamento dos órgãos encarregados do cadastramento e do processamento dos benefícios oferecidos, além dos formulários, os documentos e os demais protocolos necessários ao suficiente entendimento e à habilitação, para o programa, do cidadão comum;
- VII - os valores destinados ao programa e a origem dos recursos;
- VIII - o acesso público à lista nominal, devidamente atualizada, de todos os contemplados e os inscritos nos referidos programas, com as respectivas pontuações e classificações, bem como a data de inscrição e contemplação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IX - os atos administrativos atinentes à convocação, edital, chamamento e comparecimento de cada programa.

Art. 2º O cadastro das inscrições deferidas antes da promulgação desta lei e que ainda não foram contemplados deverão também constar no referido endereço eletrônico, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Caberá ao órgão da Prefeitura Municipal de Naviraí responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle da política habitacional as responsabilidades descritas nesta lei em articulação com o órgão responsável pela manutenção e desenvolvimento do Portal da Transparência e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e a Prefeitura Municipal de Naviraí terá 90 (noventa) dias para por em pleno funcionamento as disposições desta lei, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2014.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 1178 de 16 / 09 / 2014